



**Município de Porto Moniz**  
Divisão Administrativa

## Clausulado Contratual

----Contrato de "Prestação de serviços de análise de águas para consumo humano, no Município de Porto Moniz"-----

Entre: -----

João Emanuel Silva Câmara, titular do cartão do cidadão n.º 5469893 6 ZY5, válido até 08-10-2018, número de identificação fiscal n.º 106484133, outorgando na qualidade de Presidente de Câmara, conforme ata de tomada de posse do dia 21 de outubro de 2013, e em representação do MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ, com sede à Praça do Lyra, Vila, Porto Moniz, número de identificação de pessoa colectiva n.º 511239068, como **Primeiro Outorgante**, - e -----

José Manuel Leitão Sardinha, titular do cartão do cidadão n.º 0773363 1ZY1, válido até 17-05-2016, NIF n.º 145351351, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e Maria do Rosário da Silva Cardoso Águas titular do cartão do cidadão n.º 04353651 4ZY9, válido até 05-05-2016, NIF n.º 151893918, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração da sociedade EPAL - Empresa Portuguesa de Águas Livres, S.A., NIPC n.º 500906840, comprovados por Certidão Permanente número 0015-7785-6162, subscrita em 03-12-2013 e válida até 03-12-2017, cuja respectiva cópia fica arquivada no Município de Porto Moniz, como **Segundos Outorgantes**, -----

Tendo em conta: -----

- a) A decisão de adjudicação por Despacho do Sr. Presidente da Câmara de 15 de abril de 2015, relativa ao procedimento de ajuste directo com convite para a prestação do serviço de «**Prestação de serviços de análise de águas para consumo humano, no Município de Porto Moniz**». -----
- b) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação Orçamental – Classificação Orgânica 0102, aprovado em sede de Assembleia Municipal de Porto Moniz, a 12 de dezembro de 2014: Classificação Económica 020220 - Outros trabalhos especializados, com as



## Município de Porto Moniz

Divisão Administrativa

dotações confirmadas pelo cabimento n.º 14/2015 e com o compromisso n.º

407/2015, de 15 de abril de 2015 e com autorização plurianual genérica. ----

c) O ato de aprovação da minuta do contrato foi efetuado, por despacho do Presidente da Câmara de 15 de abril de 2015; -----

d) Que nos termos do n.º 2 do Artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução. -----

---

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: ----

### Cláusula 1.ª

#### Objecto do Contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante os seguintes serviços: -----

Prestação de serviços de análise de águas para consumo humano, no município de Porto Moniz, de acordo com os elementos especificados no Caderno de Encargos. -----

---

### Cláusula 2.ª

#### Preço Contratual

Pela prestação do serviço previsto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de € 26.541,24 (vinte e seis mil quinhentos e quarenta e um euros e vinte e quatro céntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, nas condições constantes do respectivo convite e restante documentação processual atinente, cujo teor os outorgantes têm conhecimento integral, pelo que é dispensada a sua leitura, que fica arquivada na sede do Município de Porto Moniz e que é parte integrante deste contrato. -----

A entidade adjudicatária declara aceitar para si este contrato nas condições estabelecidas, a cujo cumprimento se obriga perante as justiças do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, onde escolhe domicílio para este fim, com renúncia de quaisquer direitos em contrário. -----

---



## Município de Porto Moniz

Divisão Administrativa

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Prazo de Execução

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar o serviço pelo prazo de três anos, salvo denúncia de qualquer das partes, comunicada por escrito e com a antecedência mínima de 60 dias em relação à data do respectivo termo. Consideram-se partes integrantes deste contrato os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º, bem como todas as peças que se refiram no título contratual - O presente contrato foi lido aos outorgantes, em voz alta, na presença simultânea de todos, que depois vai ser assinado, em duplicado, pelas partes, ficando cada uma delas com um exemplar.

Este contrato está dispensado de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas nos termos da legislação aplicável

Porto Moniz, 13 de maio de 2015,

Primeiro Outorgante,

(João Emanuel Silva Câmara)

Segundos Outorgantes,

(José Manuel Leitão Sardinha)

(Maria do Rosário da Silva Cardoso Águas)